

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de março  
de 1997

Rosário  
Secretaria

~~Luiz~~  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeiras.

Lei nº 170 de 14 de março de 1997

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66, inciso III, combinado com o Art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratos de locação de serviços de pessoal por tempo determinado, sob as normas de direito administrativo, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, os serviços e/ou que visem a combater surtos epidêmicos, a situação de calamidade pública e/ou emergência, substituição ou admissão de professor, médico, enfermeiro, auxiliares nas áreas de ensino e saúde, serviço profissional de reconhecida habilitação, serviços de limpeza pública, coleta de lixo, serviço de vigilância, serviços de estradas vicinais e de conservação de bens imóveis, serviços essenciais, de administração

geral e outros serviços públicos.

Art. 2º - As contratações referidas no artigo anterior terão dotações orçamentárias próprias e com prazo de duração improrogável de até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 14 de março de 1997

Queiroz  
Secretaria

~~Alves~~  
Prefeito.